



EMENDA MODIFICATIVA n. 01/2020

PROPOSITURA: Projeto de Lei Complementar – PL N.º 1082/2019

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre o resgate das cartas de aforamento constituídas pelo Município de Porto Velho/RO, e dá outras providências.

Proposta: Alterar o paragrafo único do art. 7º para constar o seguinte texto:

Art. 1º Fica dispensado o lançamento retroativo dos foros devidos e não constituídos até a publicação desta Lei Complementar, salvo do exercício vigente, devendo a Secretaria competente retornar os lançamentos anualmente a partir do ano de 2021 juntamente com o IPTU até que o foreiro requeira a remição e obtenha o domínio pleno do bem imóvel aforado.”
(...)

I – Justificativa

O presente Projeto de Lei visa regularizar o procedimento de cartas de aforamento, bem como enfiteuse ou empraçamento, que é um direito real de caráter perpétuo, em que por ato inter vivos, o proprietário do imóvel e possuidor indireto (senhorio – polo passivo – Executivo) transmite ao possuidor direto (enfiteuta ou foreiro – polo ativo) o direito de uso e fruição, ou seja, seu domínio útil.

O PL de autoria do Executivo traz em seu bojo uma regulamentação mais elaborada sobre a concessão, remissão, o procedimento para situações relacionadas a averbação no cartório de registro de imóveis e o repasse de foro anual.

Muito embora a demanda é com intuito de controlar melhor o procedimento e o registro das cartas de aforamento para um melhor andamento de regularização na



secretaria de regularização fundiária do município, vemos ser necessária uma organização e real controle sobre a utilidade do bem, sempre com um fim social. Temos que com relação a matéria a lei dispõe que é de competência privativa do executivo dispor de receitas e regularizar os procedimentos para uso de imóveis de sua propriedade.

Este relator tem ciência da competência de que para a matéria objeto da proposta, só poderia ser de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal (art. 87 da lei orgânica do município de PVH) como de fato foi a propositura do PLC nº 1082/2019, todavia, como fiscal do povo no âmbito municipal, pode, como de fato deve, sugerir aquilo que melhor lhe parece para fins legiferante em prol da população. Neste sentido, portanto, sugerimos que seja incluído ao presente PLC num ponto específico para fins de constar no parágrafo único do artigo 7º o texto acima.

Em face do exposto para melhor atender os procedimentos e saídas dos projetos entendo pela aprovação da matéria, o que submetemos a apreciação dos demais membros desta casa de leis.

Porto Velho, 06 de Julho de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, com uma marca d'água ou selo parcialmente visível que contém o nome 'Sandro' e o texto 'PMDB/Porto Velho'.

Assinatura manuscrita em preto, sobreposta ao nome e cargo do signatário.

PASTOR SANDRO DE CARVALHO
Vereador de Porto Velho - PSB